

Leis

LEI Nº 9.924

Institui o segundo sábado do mês de Maio como Dia Municipal do Terço dos Homens a ser celebrado anualmente no Município de Vitória/ES

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

MAIO	
Segundo sábado do mês	Dia Municipal do Terço dos Homens

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de abril de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 9.925

Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino o Programa "Doar é Viver" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Doar é Viver" nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O programa tem como objetivo promover a conscientização das crianças matriculadas nos 3º, 4º e 5º anos da Rede Municipal, informando da importância da doação de órgãos, de sangue e de medula óssea.

Art. 2º. A fim de estimular o aprendizado para as crianças, serão realizadas atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes, bem como, à doação de sangue de medula óssea tendo por objetivo: I - Sensibilizar e conscientizar as crianças, a fim de promovê-las como formadoras de opinião, causando impacto direto sobre importância da doação de órgãos, de sangue e de medula óssea em suas famílias e demais pessoas que com elas convivam; II - Promover a orientação através da realização de palestras educativas, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos, de sangue e de medula óssea;

III - Promover atividades recreativas no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou da realização de transplante, bem como da doação de sangue e de medula óssea.

Art. 3º. Em razão de já existir no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória a semana municipal de incentivo à doação de órgãos, entre os dias entre 26 a 30 de setembro, a Prefeitura deverá, observada disponibilidade no calendário escolar, promover eventos voltados a estimular a doação de órgão, de sangue e de medula em todo o município.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias competentes, poderá providenciar os materiais destinados ao programa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica totalmente revogada a Lei 6.563 de 5 de abril de 2006.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de abril de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 9.926

Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o "Dia de Luta contra a Endometriose" e a "Semana de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 13 de Março como o "Dia de Luta contra a Endometriose", acrescentando-o no Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, com a seguinte redação:

Março	
13	Dia de Luta contra a Endometriose

Art. 2º. Fica instituída a Semana de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

Art. 3º. Os objetivos da Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

I – chamar a atenção para o problema da endometriose;

II – divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

III – orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV – contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;

V – democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;

VI – sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e

VII – divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de abril de 2023

Lorenzo Pazolini

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360035003500340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

